



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/7 (OUT)

Abertura de processo de averiguações relativo à situação do
Grupo Global Media

Lisboa
8 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/7 (OUT)

Assunto: Abertura de processo de averiguações relativo à situação do Grupo Global Media

Considerando que, na sequência de diligências levadas a cabo desde a comunicação formal de alterações à estrutura de propriedade e controlo do Grupo Global Media (doravante, GGM), em 9 de outubro de 2023, a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social não obteve os esclarecimentos necessários quanto à identificação dos detentores de participações qualificadas;

Notando que, em sequência, o Conselho Regulador deliberou abrir um processo administrativo autónomo com vista a determinar a aplicabilidade do artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência), conforme Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), de 8 de janeiro;

Observando que o Grupo Global Media é detentor de sociedades habilitadas como operadores radiofónicos e detentores das licenças para a emissão dos serviços de programas TSF, circunstância sujeita a obrigações legais e regulatórias específicas, nomeadamente, no que respeita ao exercício de domínio e a alterações aos projetos aprovados;

Atendendo, em paralelo, a informações tornadas públicas relativamente à reestruturação em curso nas empresas de comunicação social do Grupo Global Media e suas consequências sobre as condições do exercício da atividade jornalística e a preservação das linhas editoriais dos órgãos de comunicação social do grupo;

Salientando a importância dos órgãos de comunicação social em causa para a diversidade e o pluralismo do sistema mediático nacional, bem como para o funcionamento e a vitalidade da sociedade democrática;

Destacando a garantia da liberdade de imprensa e o direito dos cidadãos a serem informados mediante a salvaguarda da isenção e do rigor informativos (conforme previsto na Lei de Imprensa, n.os 1 e 2 do artigos 1.º e al. d) do n.º 2 do artigo 2.º);

Correspondendo aos poderes constitucionalmente cometidos à ERC, nomeadamente, a sua responsabilidade em assegurar o direito à informação e à liberdade de imprensa, a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social, a independência perante o poder político e o poder económico e o respeito pelas normas reguladoras das atividades de comunicação social (artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa);

Tendo presente as atribuições da ERC no que respeita a garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social (artigo 8.º, al. e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro);

Notando as competências do Conselho Regulador em matéria de atribuição dos títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e verificação dos projetos aprovados; da aplicação das normas sancionatórias relativas à suspensão ou à revogação dos respetivos títulos habilitadores; e da verificação do cumprimento, por parte dos operadores de rádio, dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças (artigo 24.º, n.º 3, als. e), f) e i), dos Estatutos da ERC).

O Conselho Regulador, ao abrigo do artigo 53.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), delibera abrir um procedimento oficioso de averiguações com vista a esclarecer as seguintes matérias:

- i. Verificar da existência de uma alteração de domínio dos operadores de rádio não autorizada pela ERC com a entrada do acionista WOF na estrutura de propriedade do Grupo Global Media;
- ii. Verificar da ocorrência de uma modificação do projeto do serviço de programas TSF não aprovada pela ERC;

- iii. Verificar das consequências do projeto de reestruturação em curso no Grupo Global Media sobre o pluralismo e a preservação das linhas editoriais dos diferentes órgãos de comunicação social do grupo.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, em reunião extraordinária do Conselho Regulador da ERC do dia 8 de janeiro de 2024, com os votos de Helena Sousa, Pedro Correia Gonçalves, Telmo Gonçalves, Carla Martins e Rita Rola.

Lisboa, 8 de janeiro de 2024

A Presidente do Conselho Regulador,

Helena Sousa